Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 059 /2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil, referente a valores de compensações indevidas de contribuições previdenciárias nas competências de 11 a 13/2015, 04 e 05/2016, 07 a 09/2016, 11 e 13/2016.

Art. 2º É de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o parcelamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes do parcelamento correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos anula e plurianual.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 (cinco) de dezembro de 2017.

Carmo do Paranaíba/MG, 6 de Dezembro de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059 /2017, de 6 de dezembro de 2017 que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar-se o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil*".

Carmo do Paranaíba, 6 de Dezembro de 2017.

Senhores Vereadores,

A proposição que se envia a essa Egrégia Casa, para análise e aprovação, objetiva a autorização para o pagamento parcelado dos débitos em atraso junto a Receita Federal. O débito, conforme processo nº 10675.722645/2017-74, refere-se às compensações indevidas de contribuições previdenciárias mais os respectivos acréscimos legais.

Informamos que o Município, no último ano da gestão do ex Prefeito Marcos Aurélio Costa Lagares, firmou contrato com um escritório de advocacia "Costa Neves Advogados", com sede na cidade de Uberlândia, para realizar compensações de contribuições previdenciárias sabidamente indevidas, conforme exaustivamente demonstrado no Despacho Decisório nº 1011/2017/DRF/UBL, de 16 de outubro de 2017.

Informamos ainda que o Município de Carmo do Paranaíba esta impedido de obter a CND junto à RFB, fato que poderá causar inúmeros prejuízos a este ente municipal, ficando impedido de firmar convênios com a União e o Estado, além de impedir o repasse de uma série de recursos financeiros fundamentais para a consecução das suas atividades.

O saldo devedor consolidado, apurado pela RFB no dia 5/12/2017, corresponde à quantia de R$ 931.783,20 (novecentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme demonstrado no espelho da negociação.

Acompanha esta justificativa, Despacho documentos anexos para supri-los de informações: Despacho Decisório nº 1011/2017/DRF/UBL, pedido de parcelamento de débitos, DARF, descriminação dos débitos a parcelar e espelho da negociação.

Contando com a compreensão dos nobres Legisladores Municipais, espera-se o pronunciamento favorável desse Colegiado à presente proposição legislativa.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal